



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO Nº 618/12, de 30 de outubro de 2012.

“Fixa Turno Único nas repartições Públicas, para atender excepcional interesse, provisoriamente pelo período de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2012, e dá outras providências.”

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando, encerramento de mandato e fechamento das contas públicas do exercício de 2012;

Considerando, a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do FPM e ICMS;

Considerando, as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao cumprimento regular do equilíbrio financeiro na Gestão Pública, e a adoção de medidas saneadoras pelos Gestores Públicos, quando ocorrerem eventuais desequilíbrios,

Considerando, que a atual Gestão Administrativa se encaminha para o final de mandato, momento em que devemos atender plenamente as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange ao equilíbrio financeiro e ao fechamento de contas públicas, com o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores municipais e demais obrigações;

Considerando, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº101/2000;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado Turno Único nas repartições públicas municipais, para atender excepcional interesse público, de forma experimental e provisória, pelo período de 05 de novembro até 31 de dezembro de 2012.

§ 1º – O horário a ser cumprido pelos servidores Municipais será de segundas às sextas-feiras, assim definido:

- a) Secretarias de Administração e Planejamento, Fazenda, Agricultura, Saúde e Assistência Social e Obras: das 7h às 13h;
- c) Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil – permanecerão os horários do Calendário Escolar.

§ 2º – Os Serviços essenciais serão atendidos de conformidade com suas necessidades.

§ 3º – O horário de plantão dos serviços essenciais da Secretaria Municipal da Saúde serão determinados conforme escala da Secretária.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 2º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro do corrente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, aos 30 dias do mês de outubro de 2012.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração.